Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23 / 06 / 2017
Protocolo

INDICAÇÃO N° 635 , DE 2017.

(Autor: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Fernando Hallberg/PPL, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis propõe a Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Finanças para que sejam feitos estudos para alterar os dispositivos que obrigam a retenção de ISSQN em qualquer valor, e passem a estipular um valor mínimo de para a retenção do ISSQN.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 22 de junho de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificação

A presente indicação faz-se necessária para adequar a legislação do nosso Município a realidade das empresas e entidades sediadas em Cascavel que são tomadoras de serviços em valores considerados pequenos.

Atualmente, quando esses contribuintes ou entidades recebem uma nota fiscal de serviços são obrigadas a reter independente do valor, obrigando a emissão de guias muitas vezes com o valor menor do que o custo da liquidação bancária da própria guia.

Porém em notas fiscais de grandes valores a retenção é necessária para garantir a arrecadação do Município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA